



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.597, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos decorrentes da Resolução SEDS - 10, DE 8-5-2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no presente exercício de 2020, ao Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Art. 2º Fica o Município de Dois Córregos autorizado a transferir recursos decorrentes da Resolução SEDS - 10, DE 8-5-2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no presente exercício de 2020 à Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração com as entidades qualificadas nos artigos anteriores, objetivando a transferência dos recursos, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado a possibilitar a formalização dos repasses, que será classificado da seguinte forma:

20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082410006.2.026 - Atenção a Terceira Idade

FONTE DE RECURSOS: 02

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....R\$ 10.500,00

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são decorrentes de repasses do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.